



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Estado do Paraná

ADENDO Nº 01 AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 057/2026 — Processo Licitatório nº 108/2026

1. DO OBJETO DESTES ADENDOS

O Município de Nova Londrina/PR torna público o presente Adendo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2026, Processo Licitatório nº 108/2026, cujo objeto é a contratação de serviços médicos complementares nas especialidades de cardiologia, neuropediatria e psiquiatria e para direção técnica das Unidades Básicas de Saúde do Município, em decorrência do provimento parcial dado à impugnação apresentada por SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA LTDA, para alterar o Quadro II.a e o item 10.3 do Termo de Referência (Anexo I) e a declaração constante do Anexo III do Edital, nos termos a seguir.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Supressão, no subitem 8.1 do Quadro II.a do Termo de Referência, da exigência relativa aos responsáveis técnicos.

Redação atual do subitem 8.1:

“1 - Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria, da pessoa Jurídica (empresa). 2 - Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria, dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços. Juntamente com a comprovante de inscrição no Conselho, apresentar a comprovação de especialização na área relativa ao item pretendido.”

Passa a vigorar com a seguinte redação, suprimido o item “2”:

“1 - Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria, da pessoa Jurídica (empresa).”

2.2. Supressão integral do subitem 8.3 do Quadro II.a do Termo de Referência. Fica suprimida a exigência de “comprovação de vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre os responsáveis técnicos pela execução dos serviços e a proponente” como requisito de habilitação, sem prejuízo da exigência equivalente a ser exigida da adjudicatária nos termos do item 2.4 deste Adendo.

2.3. Nova redação da alínea “a” do item 10.3 do Termo de Referência.

Redação atual:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Estado do Paraná

“a) Será exigido comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa. A comprovação de vínculo poderá ser realizada pela apresentação do contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou registro junto à entidade profissional competente.”

Passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) A comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa, mediante contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou registro junto à entidade profissional competente, será exigida exclusivamente da licitante adjudicatária, como condição para a assinatura do contrato ou, no máximo, para o início da execução dos serviços, não constituindo requisito de habilitação do certame.”

2.4. Nova redação da declaração constante do Anexo III (Modelo 02 — Declarações) quanto ao responsável técnico.

Redação atual:

“Que o responsável técnico pela execução do objeto, caso venhamos a vencer o certame é (indicar nome, CPF, RG, email e nº de registro no respectivo conselho):”

Passa a vigorar com a seguinte redação:

“Que dispõe, ou se compromete a dispor até a assinatura do contrato, de profissional(is) habilitado(s) e regular(es) perante o Conselho Regional de Medicina, com a especialização exigida para o(s) item(ns) em que apresenta proposta, comprometendo-se a indicar nominalmente o(s) responsável(is) técnico(s) — nome, CPF, RG, e-mail e número de registro no respectivo conselho — e a comprovar o respectivo vínculo jurídico no momento da assinatura do contrato ou, no máximo, do início da execução dos serviços:”

3. DA MOTIVAÇÃO

As alterações ora promovidas decorrem do provimento parcial dado à impugnação apresentada por SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA LTDA, na Resposta à Impugnação que acompanha este Adendo e cujos fundamentos esta Administração adota como razão de decidir, em síntese: (i) a exigência suprimida antecipava para a fase de habilitação, de forma incompatível com a Súmula nº 272 do TCU e com o Acórdão nº 2.353/2011 — Plenário do TCU, providência que a Lei nº 14.133/2021 somente autoriza exigir da licitante vencedora, no momento da contratação (art. 67, I); (ii) a exigência violava os arts. 9º, I, “a”, e 48, VI, da Lei nº 14.133/2021, por constituir intervenção indevida na gestão interna da contratada e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Estado do Paraná

restrição ao caráter competitivo do certame; e (iii) o próprio Termo de Referência, na alínea “c” do item 10.3 (preservada por este Adendo), já disciplina a substituição do profissional responsável técnico no curso da execução contratual, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, confirmando que o vínculo nominal é matéria de execução, e não de habilitação. O mesmo entendimento foi adotado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras — CISLAV, em Decisão Administrativa de 05/10/2026 (Pregão Eletrônico nº 005/2026), em caso idêntico envolvendo a mesma Impugnante.

4. DA REPUBLICAÇÃO E DA NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

As alterações tratadas no item 2 deste Adendo interferem na formulação das propostas, por ampliarem o universo de potenciais licitantes aptos a disputar o certame. Nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 19.5 do Edital, fica determinada a nova divulgação do Edital, na mesma forma da divulgação original, com reabertura do prazo para apresentação de propostas e documentos de habilitação, cabendo ao Pregoeiro fixar e publicar a nova data de recebimento das propostas e de abertura da sessão pública, observado o prazo legal mínimo da modalidade contado da republicação.

5. DA MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS

Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital, do Termo de Referência e de seus Anexos, inclusive o objeto, os 9 (nove) itens, o valor total estimado (R\$ 1.088.433,60), a adjudicação por item, a inversão de fases, a exigência do subitem 8.1, “1” (inscrição da pessoa jurídica no CRM), do subitem 8.2 (atestado de capacidade técnica), e das alíneas “c” e “d” do item 10.3 do Termo de Referência.

6. DA NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Em razão da alteração promovida, fica reaberto o prazo para a disputa dos lances, a ser realizada na seguinte data:

DATA: 04 de novembro de 2026

HORÁRIO: 09h:00m

LOCAL: Plataforma BLL – Compras - <https://bll.org.br/>

A nova data deverá observar a reabertura dos prazos legais aplicáveis, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA PUBLICAÇÃO

Publique-se este Adendo nos mesmos meios de divulgação do Edital original — Diário Oficial, Portal de Transparência, Mural de Licitações do TCE/PR e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Estado do Paraná

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) —, juntando-se aos autos do
Processo Licitatório nº 108/2026.

Nova Londrina/PR, 15 de outubro de 2026.

Janaina Gouveia
Pregoeira
Município de Nova Londrina/PR